



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1172/2024

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, 75 anos, portadora de Doença Intersticial Pulmonar com Insuficiência Respiratória crônica, com dispneia aos pequenos esforços, apresentando hipoxemia importante em ar ambiente (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Assim, foi solicitado o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, com os seguintes insumos: kit oxigênio portátil 5 litros com 2 cilindros bolsa rodinha; concentrador de oxigênio 10 litros, com função de nebulização; cilindro de alumínio oxigênio 4,6L; válvula reguladora de cilindro com fluxômetro de oxigênio; umidificador oxigênio 250 ml c/ ext/masc; bolsa p/ oxigenoterapia 5l c/rodinha verde center; concentrador de oxigênio 127V 8F-5AW 5L; concentrador de oxigênio Everflo 5l (estacionário) e cateter nasal de oxigênio (adulto) (Evento 1, INIC1, Página 8).

A fibrose pulmonar idiopática (FPI) é uma doença pulmonar crônica devastadora sem uma causa claramente reconhecida. A dispneia é geralmente o sintoma mais debilitante, devendo ser tratada juntamente com oxigenoterapia quando indicado. O uso de oxigênio pode aliviar os sintomas, aumentar a distância caminhada e até melhorar a qualidade de vida em curto prazo.

A prescrição de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) é indubitavelmente o tratamento padrão para corrigir a hipoxemia crônica em pacientes com doença pulmonar estável. Estudos clássicos sobre ODP foram realizados em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), mas portadores de outras pneumopatias com hipoxemia crônica também se beneficiam com seu uso. Já se comprovou que há aumento da sobrevida e melhora na qualidade de vida com a correta utilização de ODP. Acredita-se que o aumento do fluxo sanguíneo para os órgãos centrais decorrente da melhora na capacidade do exercício com o uso de oxigênio contínuo durante esforços é a melhor explicação para a obtenção destes benefícios.

Assim, informa-se que a oxigenoterapia domiciliar com os insumos: kit oxigênio portátil 5 litros com 2 cilindros bolsa rodinha; concentrador de oxigênio 10 litros, com função de nebulização; cilindro de alumínio oxigênio 4,6L; válvula reguladora de cilindro com fluxômetro de oxigênio; umidificador oxigênio 250 ml c/ ext/masc; bolsa p/ oxigenoterapia 5l c/rodinha verde center; concentrador de oxigênio 127V 8F-5AW 5L; concentrador de oxigênio Everflo 5l (estacionário) e cateter nasal de oxigênio (adulto) está indicada ao manejo da condição clínica da Autora – Doença Intersticial Pulmonar com Insuficiência Respiratória crônica, com dispneia aos pequenos esforços, apresentando hipoxemia importante em ar ambiente (Evento 1, ANEXO2, Página 10).

Salienta-se que a oxigenoterapia é contemplada no SUS de acordo com a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar. Contudo, informa-se que a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, estando recomendada apenas para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) - o que não se enquadra ao caso da Autora.

No entanto, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar pleiteados, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas. Neste sentido, informa-se que a Autora é atendida pelo Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, ANEXO2, Página 10), que poderá promover o seu acompanhamento.

Elucida-se que insumos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde